

## PROJETO DE LEI CM N° 037 - 01 /2013

Acrescenta §7º ao Artigo 3º, da lei municipal 8.800 de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o serviço remunerado de condução coletiva de escolares.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta §7º ao Artigo 3º da lei municipal 8800 de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“§7º O selo de vistoria citado no ítem anterior deverá ter a seguintes especificações:

- I - Deve ser adesivo;
- II - Tamanho 10 cm altura x 15 cm largura;
- III - Deve conter o ano em que foi feita a vistoria;
- IV - Deve conter o brasão do município de Lajeado;
- V - Deve conter a placa do veículo;
- VI - Deve conter a data até a qual é válida a vistoria;
- VIII - Deve conter o telefone do Departamento de Trânsito de Lajeado com a inscrição 'Irregularidades, denuncie: (51) 3982-1072';
- VII - Todas as informações citadas nos ítems anteriores devem ser visíveis ao público, no anverso do selo / adesivo;

VIII - Deve ser afixado no parabrisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de março de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador PMDB

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A lei que regulamenta o transporte de escolares é de suma importância para que tenhamos parâmetros do que é legal, do que é possível, e também do que não é. Assim, quanto mais clara for a lei, mais objetividade teremos quanto ao cumprimento da mesma.

Visando dar maior transparência e segurança aos pais, mas fundamentalmente aos usuários do transporte escolar, propomos a inclusão do §7º no Artigo 3º da lei 8800 de 29 de dezembro de 2011, que pretende regulamentar o selo de vistoria, que é afixado no veículo autorizado ao transporte escolar.

Atualmente o selo existente não tem regulamentação específica, e constam informações de suma importância no seu verso, cuja visualização torna-se impossível para quem está do lado de fora do veículo.

Com o presente projeto de lei, expomos ao público informações relevantes, tal como a validade da vistoria e telefone para denúncias, desta maneira, tornamos cada cidadão um fiscal do serviço prestado.

Com o intuito de colaborar com a segurança dos usuários do transporte escolar, subscrevo-me solicitando a apreciação e votação positiva dos nobres pares.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador PMDB